



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



LEI Nº. 1.943, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

## AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel de propriedade de Eletroligas Ltda, localizado na Rua São Pio X, esquina com a Rua a ser implantada, seguindo com 18.59m, confrontando com Sr. Celso Fernandes da Silva e 56.96m confrontando com área da matrícula 11.255-R2; 8.03m à esquerda confrontando com Jorge Oshami Shimada; 10.11m confrontando com Silvia Helena dos Santos Neto Hirose e Ricardo Akito Hirose; 12.87m confrontando com Odorio Fonseca de Andrade; 11.29m confrontando com Elcio Antônio Rodrigues; 10.49m confrontando com César Resende Bicalho; 10.32m confrontando com Márcio Eleudo Pimenta; 10.75m confrontando com Silvia de Oliveira Barbosa; 10.61m confrontando com Elcio Antônio Rodrigues e fechando a poligonal 8.28m confrontando com Rua São Pio X, totalizando uma área de 616,31m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo realizado pelo técnico em Agrimensura, Sr. Aniceto Donizete Pereira, CREA-MG12.701-TD e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica nº. 1-41011501).

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

**Art. 2º** - O imóvel constante desta Lei será destinado para fins de implantação e abertura de uma via pública.

**Art. 3º.** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, foi avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais), como consta do Laudo de Avaliação, anexo, que faz parte integrante desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



§1º. O pagamento da importância mencionada no “caput” deste artigo será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

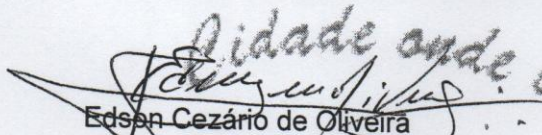
§2º O valor estabelecido encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo encontra-se anexo a presente Lei.

Art. 4º. Fica aprovado o Decreto de desapropriação nº.228, de 15 de outubro de 2012, de lavra do Prefeito Municipal.

Art.5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las caso necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de novembro de 2012.

*Cidade onde o povo pode mais*  
  
Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

